



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 6.133

De 5 de novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 108/2025 - L

De 24 de setembro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 6177/2025, de 14/10/2025

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Dispõe sobre o envio e o compartilhamento de relatórios de profissionais de saúde e terapeutas externos às instituições de ensino, visando à promoção da educação inclusiva e ao atendimento das necessidades educacionais específicas dos alunos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino da rede pública e privada da Estância Turística de São Roque ficam autorizadas a receber relatórios elaborados por profissionais de saúde e terapeutas externos que acompanhem os alunos, com vistas a subsidiar o atendimento educacional inclusivo e individualizado.

Art. 2º O envio e o compartilhamento dos relatórios dependerão de autorização expressa e por escrito dos pais ou responsáveis legais do aluno, ou do próprio aluno quando maior de idade e capaz.

Art. 3º Os relatórios recebidos deverão ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos e de acompanhamento escolar, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações contidas nos documentos.

Art. 4º As instituições de ensino deverão manter registro do recebimento dos relatórios, garantindo sua guarda de forma segura e restrita, com acesso permitido apenas a profissionais da educação diretamente envolvidos no processo de ensino-aprendizagem do aluno.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 6.133/2025

Art. 5º Sempre que necessário, as escolas poderão convocar reuniões conjuntas com os profissionais externos, a família e a equipe pedagógica, a fim de alinhar estratégias e promover maior efetividade no processo educacional do aluno.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 5/11/2025

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 5 de novembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 14/10/2025**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E46A-BC08-4169-5727

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 05/11/2025 14:48:35
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E46A-BC08-4169-5727>